



Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 038/95 de 22 de Dezembro de 1995.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA COMPATIBILIZAÇÃO DE SEU QUADRO DE ACORDO COM O ARTIGO 7º DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

Considerando o que dispõe o Art. 7º, item 6º da G.F., levando em consideração o que combina com a Lei nº 004/93 expedida pelo Poder Público Municipal, que ambas tratam da garantia de salário nunca inferior ao mínimo, para aqueles que recebem remuneração variável;

Considerando mais o que recomenda a resolução 4.462 de 29/08/95 TCM, referindo-se ao Decreto nº 075/95 de autoria do Poder Executivo;

Considerando finalmente o que resolve o Ato Administrativo na Portaria nº 216/94, que trata especificamente de vencimento correspondente à carga horária.

O Prefeito Municipal de Nova Esperança do Piriá, Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu mando publicar a seguinte Lei:

Art.1º- A jornada de trabalho é de 06 horas ininterruptas e reveasamento se for o caso, para a Secretaria de Administração e Finanças, Gabinete do Prefeito e Assessoria, por necessidade de controle do Poder Público.

Art.2º- Os vencimentos dos Servidores do Poder Público Municipal terão os seus salários de acordo com o Anexo I da Lei nº 004/93.

Art.3º- Os funcionários lotados nos órgãos que compõem a Administração Municipal perceberão salários que obedecerão os seguintes critérios:

I - Os funcionários que efetuarem jornada diária de 08 horas com intervalo de 02 horas, perceberão salário integral.

II - No caso de servidores com carga horária de 04 horas perceberão 50 % do salário.

Parágrafo Único - É assegurado ao servidor os direitos daqueles que desempenharem atividades danosa, insalubre, vantagens e gratificações no que dispõe a Lei 026/94.

Art.4º- Os demais casos que não estiverem compatíveis com o que trata esta Lei, serão revistos com Ato Administrativo baixado pelo Prefeito.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança,

GABINETE

Ser. Mda. de Administração e Finanças

Sanção

Publicação 22/12/95

M. Pinelli

Chefe do Departamento de Contabilidade

CPF 828.201.208-00

Ademar Martins da Cunha

Ademar Martins da Cunha

PREFEITO MUNICIPAL